

Artigo 2º - A permuta autorizada por esta lei será rescindida, voltando o terreno ao patrimônio municipal, no caso do não cumprimento, por parte da firma permutante, das seguintes obrigações: a) - iniciar e concluir as obras no prazo estipulado pela Prefeitura, de acordo com as plantas pela mesma aprovadas; b) - recolher, em repartição estadual situada no município, o imposto de vendas e consignação.

Artigo 3º - Pela permuta a que se refere esta lei, fica a "Indústria Brasileira de Conservas" Sgls⁷ Ltda⁷ isenta do pagamento do imposto de transmissão de propriedade "Inter-Vivos".

Artigo 4º - Fica revogada a lei nº 489, de 9 de outubro de 1962.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Roque, 12 de novembro de 1962

a) Mario Luiz Campos de Oliveira

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 12-11-1962

Luiz Silva Furtado - Secretário

Lei numero 492

De 12 de novembro de 1962

Dispõe sobre alienação de imóvel

Mario Luiz Campos de Oliveira, Prefeito Municipal de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de São Roque, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal

Publicada na
Poder Judiciário
17-11-1962

autorizada a vender, mediante concorrência pública e pelo preço mínimo de R\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) um terreno de sua propriedade, com a área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados) situado no bairro do Marreleiro, deste Município, que assim se descreve e confronta: "Faz frente para a projetada via de acesso ao Posto do DEMA, onde mede 43,00 m (quarenta e três metros), mais ou menos; do lado direito divide-se com diversos proprietários, onde mede 175,00 m (cento e setenta e cinco metros), nos fundos divide-se com o remanescente do imóvel, de propriedade da Prefeitura Municipal, medindo 82,70 (oitenta e dois metros e setenta e sete centímetros) mais ou menos; no lado esquerdo faz frente para uma rua projetada, onde mede aproximadamente 152,20 (cento e cinquenta e dois metros e vinte e dois centímetros)."

Artigo 2º - O terreno objeto da venda autorizada por esta lei destina-se à construção e instalação de estabelecimento industrial, de acordo com as condições exigidas pela Lei nº 408, de 20 de outubro de 1960, que ficará constante do termo da respectiva concorrência.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Roque, 12 de novembro de 1962.

a) Mario Luiz Campos de Oliveira

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Prefeitura em 12-11-1962

Lucy Silva Feitosa - Secretária

Publicada no jornal "O Democrata" de 17-11-1962